

Serviço Público Municipal

Prefeitura do Município de Piúma

LEI Nº 601, DE 2 DE JUNHO DE 1994

(Autoria: Vereadora Bernadete Calenzani)

Concede desconto aos funcionários públicos do Município de Piúma, no IPTU.

Art. 1º - Fica concedido 30% (trinta por cento) de desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), aos funcionários públicos do Município de Piúma, concursados, que adquiram estabilidade e que possuam um único imóvel para moradia fixa.

Art. 2º - O desconto será concedido por ato do Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado e da comprovação do que se trata esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 2 de junho de 1994.

Valter Portas
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 2/6/94

[Assinatura]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO